



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 22 de junho de 2026.

OF. GAB/PMCC nº. 295/2026

Ao Excelentíssimo Senhor:

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA

Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar para apreciação e aprovação.

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/2026: AUTORIZA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, O PAGAMENTO RETROATIVO DE VANTAGENS FUNCIONAIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 226, DE 13 DE JANEIRO DE 2026, QUE ALTEROU A LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020.

Sem mais para o momento,

Assinado digitalmente por VALBER DE VARGAS FERREIRA
DN: cn=VALBER DE VARGAS FERREIRA, o=ICP-Brasil, ou=presidencia, email=certificadonvnc@hotm.com
Data: 2026.06.22 13:07:31 -03'00'

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003100350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 11149/2026

Tipo: Projeto de Lei Complementar Executivo: 1/2026

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 23/06/2026 11:01:26

Procedência: Valber de Vargas Ferreira - Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza, no âmbito do município de Conceição do Castelo, o pagamento retroativo de vantagens funcionais aos servidores públicos municipais, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226, de 13 de janeiro de 2026, que alterou a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2026

AUTORIZA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, O PAGAMENTO RETROATIVO DE VANTAGENS FUNCIONAIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 226, DE 13 DE JANEIRO DE 2026, QUE ALTEROU A LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Conceição do Castelo autorizado a efetuar o pagamento retroativo de vantagens funcionais aos servidores públicos municipais, inclusive anuênio, triênio, quinquênio, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, observado o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e na Lei Complementar Federal nº 226, de 13 de janeiro de 2026, que alterou a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º A autorização prevista nesta Lei Complementar está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira própria.

Art. 3º A implementação do pagamento ocorrerá em parcela única.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003100350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo/ES, em 19 de junho de 2026.

VALBER DE VARGAS FERREIRA

Prefeito de Conceição do Castelo/ES



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003100350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/2026

COLEND A CÂMARA,
SENHORES VEREADORES,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar que autoriza o Município de Conceição do Castelo a promover o pagamento retroativo de vantagens funcionais aos servidores públicos municipais, relativas ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 226, de 13 de janeiro de 2026.

Como é de conhecimento público, a Lei Complementar Federal nº 173, de 2020, editada em razão da emergência decorrente da pandemia da COVID-19, instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus e estabeleceu diversas restrições relacionadas à gestão de pessoal dos entes federativos, dentre elas limitações à contagem de tempo para aquisição de determinadas vantagens funcionais.

Posteriormente, sobreveio a Lei Complementar Federal nº 226, de 2026, que promoveu alterações na legislação anteriormente mencionada, reconhecendo a possibilidade de contagem do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para fins de aquisição de vantagens funcionais baseadas no tempo de serviço, bem como autorizando os entes federativos a efetuarem o pagamento dos valores retroativos eventualmente decorrentes desse reconhecimento.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei tem por finalidade conferir autorização legislativa específica para que o Município possa implementar, de forma planejada e responsável, o pagamento dos valores retroativos relativos a anuênios, triênios, quinquênios, licença-prêmio e demais vantagens funcionais equivalentes, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do ente municipal.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003100350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

A proposta foi estruturada em estrita observância aos princípios da responsabilidade fiscal, da legalidade e da eficiência administrativa, condicionando a efetivação dos pagamentos à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e prevendo a definição de cronograma pelo Poder Executivo, de modo a compatibilizar a recomposição dos direitos funcionais dos servidores com a manutenção do equilíbrio das contas públicas.

Importante destacar que a iniciativa não cria nova vantagem remuneratória nem institui benefício inédito aos servidores municipais. O projeto limita-se a viabilizar a implementação de direito reconhecido pela legislação federal superveniente, permitindo a regularização de situação funcional decorrente das alterações promovidas no regime jurídico anteriormente estabelecido durante o período pandêmico.

Além de promover segurança jurídica e uniformidade na aplicação da legislação federal, a medida prestigia a valorização dos servidores públicos municipais, reconhecendo o tempo efetivamente prestado à Administração durante período de excepcional relevância para a continuidade dos serviços públicos.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria, o interesse público envolvido e a necessidade de adequação da legislação municipal ao novo regramento federal, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Colenda Câmara Municipal, confiantes em sua aprovação.

Renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Conceição do Castelo/ES, 19 de junho de 2026.


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE QUINQUÊNIOS
E ASSIDUIDADE RETROATIVOS, REFERENTE AO
PERÍODO COMPREENDIDO ETRE 27/05/2020 A
31/12/2021 DOS SERVIDORES EFETIVOS
MUNICIPAIS.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora;

CONSIDERANDO dispõe sobre o pagamento de quinquênios e assiduidade retroativos, referente ao período compreendido etre 27/05/2020 A 31/12/2021 dos servidores efetivos municipais.

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Após análise da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, verifica-se que o pagamento do valor devido em parcela única mostra-se viável, não havendo comprometimento do equilíbrio das contas públicas, da execução das despesas essenciais do ente municipal, nem dos limites e disposições estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Conclui-se, portanto, pela viabilidade da quitação da obrigação em parcela única, considerando a capacidade financeira atualmente existente e a compatibilidade da despesa com o planejamento orçamentário e financeiro do exercício.

Observa-se, ainda, que a despesa possui adequação orçamentária e financeira, estando compatível com os instrumentos de planejamento vigentes (PPA, LDO e LOA), bem como com as metas fiscais do exercício.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Direito	Total
Quinquênio e Assiduidade	R\$ 198.846,83





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2026	
	Previsão
LDO 2026:	
PESSOAL	R\$ 38.789.613,75
RCL	R\$ 67.349.000,00
NOVO PESSOAL	R\$ 38.988.460,58
NOVA %	57,89%
ANEXO 1 - RGF (E&L) - MAIO 2026	
RCL	R\$ 83.301.693,51
% PESSOAL	43,68%
PESSOAL	R\$ 36.385.352,15
NOVO PESSOAL	R\$ 36.584.198,98
% NOVA	43,92%
DIFERENÇA %	0,24%

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;

II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada	A Despesa objeto do presente estudo está compatível com o PPA.
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício financeiro de 2026.
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada () Inadequada	Existe Dotação Orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual para atender as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: 3.1.90.04.00000 3.1.90.11.00000 3.1.90.13.00000 Fonte de Recursos: Recursos Próprios, Recursos Vinculados a Educação, Saúde e Assistência Social.

Conceição do Castelo - ES, 19 de Junho de 2026.



HUGO BISSOLI SPADETTO

CONTADOR(A)

DCONT - SEMFI - PMCC

assinado em 19/06/2026 13:10:38 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/06/2026 13:10:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por HUGO BISSOLI SPADETTO (CONTADOR(A) - DCONT - SEMFI - PMCC)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-XQNFPQ>

